



**MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CONTRATO Nº 047/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 047/2022 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAIXO
GUANDU/ES E A EMPRESA ARITUR
TRANSPORTE E TURISMO LTDA.**

O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIXO GUANDU/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Sebastião Candido De Oliveira, N.º 306 - Centro - Baixo Guandu / ES, inscrita no CNPJ n.º 28.842.205/0001-33, neste ato representado pela Sra. KELLY CHRISTINA DAMASCENO GAMA, brasileira, Divorciada, servidora pública municipal, portadora do CPF n.º 002.829.837-32 residente e domiciliado neste município doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **ARITUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.**, sito à Rod. Gether Lopes de Farias, n.º 1.355, Carlos Germano Naumann, na cidade de Colatina - ES, inscrito no **CNPJ sob n.º 01.712.282/0001-12**, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. **BRUNO TOREZANI ARRIGONI**, brasileiro, empresário, portador do RG n.º 1.999.873 (SPTC-ES) e CPF n.º 112.086.257-48, neste ato denominada CONTRATADA, tendo em vista o Pregão Presencial n.º 046/2022, devidamente homologado pela autoridade competente no Processo n.º 1875/2022, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste a **contratação de serviço de transporte escolar para atendimento aos alunos residentes no município de Baixo Guandu/ES até a Sede do IFES – CAMPUS COLATINA/ES (Turno Vespertino/Noturno) através da Secretaria Municipal de Educação**, conforme relacionados no Anexo I do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA, DOS PRAZOS E ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

2.1 - Das especificações dos serviços:

2.1.1 - Os Veículos devem estar em perfeito estado de funcionamento e conservação, registrados dentro das normas exigidas pelos órgãos fiscalizadores, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, tais como o Conselho Nacional de Transito, DETRAN/ES, DENATRAN, CONTRAN, Polícia Rodoviária Federal, etc., e destinados à prestação de serviços de Transporte Escolar de Alunos.

2.1.2 - A Contratada, os veículos e os motoristas deverão estar devidamente legalizados para a atividade, objeto desta contratação, de acordo com as exigências da legislação pertinente do Transporte Escolar.

2.1.3 - A prestação dos serviços deverá ser iniciada até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura da Ordem Inicial de Serviço, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

2.1.4 - A Contratada deverá cumprir todos os roteiros e horários constantes na especificação de cada item, conforme relacionados no Anexo I do presente instrumento.

2.1.5 - No decorrer da execução do contrato poderão ocorrer situações de abandono de matrículas ou matrículas novas ou modificações nos trajetos para melhor atender os alunos, por iniciativa da secretaria requisitante, o que poderá resultar na alteração dos roteiros e quilometragens.

2.1.6 - Serão aplicadas ao condutor e a Contratada todas as penalidades previstas no Código Brasileiro de Trânsito, diretamente relacionadas ao transporte escolar, compreendidas nos artigos: 136 a 139, 145, 165 a 168, 172, 230 a 232, 237 e 525 e outras que forem inseridas posteriormente do decorrer da vigência da contratação.



**MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

2.2 Da documentação técnica:

2.2.1 - Deverá ser entregue no setor de contratos no prazo de até 05 (cinco) dias após homologação da licitação, cópia autenticada ou cópia acompanhada da original, dos seguintes documentos, sob pena de decair o direito a contratação:

- a) Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D" ou "E" dos motoristas em número compatível às rotas em que for declarado vencedor no certame, assim como, será necessária à apresentação da documentação de motoristas reservas na proporção mínima de 01 (um) para cada até 10 (dez);
- b) Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares dos motoristas em número compatível às rotas em que for declarado vencedor do certame, assim como, será necessária a apresentação da documentação de motoristas reservas na proporção mínima de 01 (um) para a cada 10 (dez);
- c) Credenciamento dos motoristas emitido pelo DETRAN/ES para os motoristas em número compatível às suas rotas em que for declarado vencedor do certame, assim como, será necessária a apresentação da documentação de motoristas reservas na proporção mínima de 01 (um) para a cada 10 (dez);
- d) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, com respectivo seguro DPVAT quitado, de todos os veículos credenciados, com ano de fabricação a partir de 2010, bem como, dos veículos reservas na proporção mínima de 01 (um) para cada até 10 veículos;
- e) Certificado do Registro Escolar da empresa emitido pelo DETRAN/ES ou desobrigação comprovada por legislação própria;
- f) Termo de Autorização dos veículos emitido pelo DETRAN/ES, atualizados, inclusive dos veículos reservas;
- g) Seguro Obrigatório e Facultativo incluindo cada veículo a ser utilizado nas rotas/lotes em que for declarado vencedor do certame e os veículos reservas;
- h) Cadastro/autorização na companhia estadual de transportes coletivos de passageiros do estado do espírito santo - CETURB-ES

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

3.1 - Receberá a CONTRATADA pela execução do objeto contratado, **o valor global de R\$ 438.016,00 (quatrocentos e trinta e oito mil e dezessis reais)** conforme detalhamento constante no Anexo I deste instrumento contratual.

3.2 - Os pagamentos serão realizados mensalmente de acordo com o quantitativo fornecido e aceito, mediante a apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal, ao Município de Baixo Guandu, acompanhadas dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos para a habilitação no procedimento licitatório, a saber:

- a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho.

3.2.1 - Quando devido, as Notas Fiscais deverão ser emitidas na forma eletrônica, conforme legislação vigente e encaminhadas em forma "xml", para o seguinte endereço eletrônico: nfe@pmbg.es.gov.br.

3.3 - A Nota Fiscal e os demais documentos deverão ser emitidos pela Contratada e protocolizados no Protocolo Geral do Município de Baixo Guandu, mensalmente, que depois de conferidos e visados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva liquidação da despesa.

3.4 - Os pagamentos somente serão realizados através de Ordem Bancária, ficando a Contratada obrigada a indicar na Nota Fiscal, a Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.



**MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

3.5 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada a Contratada providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

3.6 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.

3.7 - Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Baixo Guandu, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

3.8 - O Município de Baixo Guandu poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

3.9 - Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

3.10 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.11 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.12 - Os preços propostos são fixos e irrevogáveis, sem prejuízo do disposto no inciso II, alínea "d", do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

4.1 - As despesas decorrentes do presente termo, correrão a conta do orçamento municipal para o exercício de 2022, de acordo com a função programática detalhada a seguir:

130001.1236200272.130 - Manutenção do Transporte Escolar não vinculado a educação básica do município - Elemento de despesa: 33903900000 - ficha: 051 - Fonte de Recurso: 20010000000 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 - Seguindo as orientações contidas na INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N° 93, DE 23 DE JUNHO DE 2016; Pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB instituído pela LEI 9.503/1997; Manual do Transporte Escolar/FNDE e Guia do Transporte Escolar FNDE/MEC/MPEES, definimos as obrigatoriedades que seguem:

- a) Utilizar veículo com ano de fabricação a partir do ano de 2010 e estar em perfeito estado de conservação e legalizado para este fim;
- b) Manter afixado o Selo de Conformidade vinculado ao veículo dentro da validade no para-brisa dianteiro do veículo, no canto superior;
- c) Manter afixado o Termo de Autorização do veículo no para-brisa dianteiro do veículo;
- d) Contratar comente motoristas com idade superior a 21 anos;
- e) Utilizar para condução dos veículos escolares apenas condutores cadastrados no DETRAN-ES;
- f) Manter a faixa de identificação ESCOLAR;
- g) Manter os cintos de segurança em condições de uso e em quantidade compatível ao número de alunos transportados;
- h) Exigir que os condutores e monitores do veículo escolar trajem-se adequadamente;
- i) É indispensável a utilização diária no decorrer da atuação do Crachá do DETRAN para os motoristas e condutores;
- j) Aproximar o veículo do guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros;
- k) Recolher, guardar e, posteriormente, entregar qualquer objeto esquecido no veículo;



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- l) Orientar os escolares, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- m) Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos escolares, à direção das Unidades Escolares sempre que solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem;
- n) Participar dos cursos de desenvolvimento comportamental;
- o) Fornecer ao responsável pelo acompanhamento do contrato, quando solicitado, as informações relativas ao diário de bordo, disco de registro da rota e velocidade e demais documentos do veículo e do Condutor;
- p) Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que o veículo credenciado for imobilizado por problemas técnicos ou impedido de movimentação com segurança, viabilizando, para isso, meio de transporte adequado e seguro para condução dos estudantes;
- q) Manter as janelas do veículo localizadas junto aos assentos dos escolares, quando necessário, abertas com no máximo 15 (quinze) centímetros, ou apenas janelas na parte superior do vidro, de maneira a evitar riscos de acidentes com escolares;
- r) Identificar os escolares a cada viagem do percurso com seus respectivos pontos de embarque e desembarque;
- s) Assegurar que todos os escolares transportados façam uso com o cinto de Segurança, assim como o motorista;
- t) Equipar os veículos com pneus apropriados para estradas não pavimentadas, ou seja, utilizar pneus borrachudos no eixo traseiro;
- u) Substituir diariamente os discos de tacógrafos e guardá - los pelo período de duração do contrato;
- v) Nos casos específicos de Autorização da SEMED, exigir a apresentação do documento de Autorização no ato do embarque;
- w) Comunicar à SEMED, preferencialmente por escrito, ocorrência fatos que venham ocorrer no decorrer da execução do contrato, para que esta tome ciência e faça a intervenção necessária;
- x) Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que o veículo for imobilizado por problemas de natureza mecânica ou elétrica ou que impeçam a movimentação do veículo com segurança, viabilizando, para isso, excepcionalmente, meio de transportes adequado e seguro para a condução dos escolares, sob sua responsabilidade, até o destino final de cada um deles; Ainda que outro transporte não consiga chegar até o local , em caso de muitas chuvas, os escolares não poderão caminhar sozinhos até suas residências. É obrigatória a presença do responsável pela condução dos mesmos;
- y) Solicitar a presença do coordenador de turno para receber e entregar os alunos na chegada à escola e na saída da escola;
- z) Comunicar diariamente ao diretor ou ao coordenador de turno as ocorrências relevantes no decorrer do percurso, assim como, comunicar à direção escolar a impossibilidade de chegar à unidade escolar por motivo de chuva ou natureza mecânica para que esta possa ajudar a providenciar a segurança dos alunos, bem como, o transporte substituto;
- aa) Efetuar a limpeza de poeira nos assentos no início de cada horário de atendimento, ou seja, no início da rota sentido escola e no retorno, escola sentido final da rota;
- bb) Deslocar o veículo somente com os alunos sentados e com os cintos abertos afivelados;
- cc) Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N Nº 93, 23 DE JUNHO DE 2016;
- dd) Manter atualizados todos os documentos referentes aos veículos e motoristas no decorrer de todo o contrato, tais como: Registrô, Licenciamentos, Termo de Autorização, Curso de Formação de Condutor, Seguros, Taxas e outros que a legislação exigir;
- ee) Equipar e Manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito (extintor de incêndio, triângulo de sinalização, chaves de roda, lanternas, luz e sinal sonoro de marcha ré, lanternas de sinalização, pneu subseleto/estepe (mantê-lo em local apropriado fora do interior do veículo e em condições de rodagem), tacógrafo, Luz interna do veículo), assim como, manter cópia dos documentos do veículo e dos documentos do motorista dentro do veículo;



**MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ff) Arcar com todas as despesas pertinentes à prestação dos serviços de transporte escolar, tais como: combustível, pneus, limpeza e lubrificação, salário dos motoristas, monitores e pessoal de apoio à manutenções de natureza elétrica, eletrônica, mecânica e funilaria, impostos, taxas, seguros, encargos sociais, sindicais, assim como, quaisquer outras necessárias ao fiel cumprimento das exigências constantes do edital.

5.2 - Constituem obrigações da Contratada, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato:

- a) Executar integralmente o objeto deste, conforme preconizado na cláusula primeira e em conformidade com as especificações contidas neste documento e na legislação vigente;
- b) Atender somente as requisições emitidas e devidamente assinadas por servidores responsáveis pela Secretaria requisitante.
- c) Atender rigorosamente as exigências estabelecidas neste instrumento;
- d) Comunicar por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ao Contratante, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha a afetar a execução deste contrato;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria solicitante, que estejam relacionadas ao cumprimento desta contratação;
- f) Comparecer à sede do Contratante, sempre que solicitado, por meio do seu responsável legal, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos a prestação dos serviços;
- g) Emitir as Notas fiscais mensalmente devidamente discriminadas (quantidade e valor), acompanhada das primeiras vias do controle diário, sob pena de dedução do valor não comprovado;
- h) Arcar com todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto licitado;
- i) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
- j) Responsabilizar-se por todos os custos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, resultantes da execução do contrato;
- k) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial do servidor responsável pela fiscalização não eximirá a contratada de suas responsabilidades;
- l) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio de Baixo Guandu ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste;
- m) Manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação que culminaram em sua habilitação e qualificação apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

5.3 - A critério do Contratante obriga-se a Contratada a executar nas mesmas condições deste contrato, acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1 - Constituem obrigações do Contratante:

- a) Atestar o fornecimento do objeto contratado, mensalmente, para efeito de pagamento;
- b) Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas, desde que cumpridas todas as exigências e formalidades deste instrumento;
- c) Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;
- d) Exercer a fiscalização da execução deste termo, por meio de servidores especialmente designados para esse fim, promovendo o acompanhamento do fornecimento, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, comunicando, formalmente a contratada as folhas, suspendendo imediatamente o fornecimento, se necessário;
- e) Solicitar ao preposto da Contratada, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação no fornecimento, do objeto contratado;
- f) Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES DA EMPRESA E DO CONDUTOR:

7.1 - Constituem vedações à empresa e ao condutor, dentre outras inerentes ao objeto deste certame:



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) Fumar ou ingerir bebida alcóolica quando estiver conduzindo escolares;
- b) Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando escolares, exceto para garantir melhor segurança aos mesmos;
- c) Usar de short, calções, bermudas, mini- saias, blusas decotadas, transparente, calçados abertos que não se fixem aos pés; camisas regatas, camisas de botões aberta (manter os botões fechados);
- d) Conduzir os escolares até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- e) Tratar com desafeto os escolares e o público;
- f) Abastecer o veículo, quando estiver conduzindo escolares;
- g) Dirigir em situações que oferecem riscos à segurança dos escolares ou terceiros;
- h) Trazer estampado nas partes externas e internas dos veículos nos vidros, pichações, inscrições a tinta e/ou adesivos e a veiculação de qualquer tipo de propaganda, inclusive eleitoral;
- i) Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;
- j) Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
- k) Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado no direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- l) Realizar a prestação de serviço de transporte escolar sem estar devidamente autorizado e regular com seu credenciamento no órgão competente;
- m) Oferecer carona. O veículo de é uso exclusivo de escolares, salvo professores e estudantes de outras instituições, desde que devida e previamente autorizados pelo Setor competente da SEMED;
- n) Transportar combustível ou qualquer outro produto de natureza inflamável, tóxica, entorpecente, etc;
- o) Utilizar qualquer objeto eletrô - eletrônico (Telefone celular, etc) quando o veículo estiver em movimento, conforme Lei Municipal própria;
- p) Subcontratar os serviços contratados. Cada contrato é responsável pela execução de cada rota de seu contrato;
- q) Interromper voluntariamente a viagem antes de chegar no destino final por pressa ou atraso; os escolares deverão ser transportados sempre que houver condições seguras de tráfego até os devidos pontos de embarque/desembarque;
- r) Permitir a saída dos alunos do veículo quando o mesmo apresentar problemas de natureza mecânica ou inviabilidade de tráfego por chuvas, desde que estejam na companhia dos responsáveis ou outro adulto designado para esta finalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

8.1 - Os procedimentos de acompanhamento e fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução dos serviços.

8.2 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso, para posterior comprovação:

8.2.1 - Os resultados alcançados em relação à CONTRATADA, com verificação dos prazos, da execução e da qualidade dos serviços demandados;

8.2.2 - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, inclusive se a CONTRATADA continua mantendo em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 - O Município de Baixo Guandu exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada, efetivando a avaliação periódica.

8.4 - O fiscal do contrato deverá promover o registro de todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste termo.

8.5 - A fiscalização poderá ser efetuada por meio fotográfico, emissão de relatório técnico, bem como a emissão de notificação a CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8.6 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.7 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Baixo Guandu e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade ou responsabilidade na execução dos serviços.

8.8 - Ao servidor designado pelo Município de Baixo Guandu para o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços de acordo com as regras e exigências deste termo, caberá ainda, a conferência das notas fiscais e a liberação das respectivas faturas para pagamento.

8.9 - Os responsáveis pela fiscalização serão indicados pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

9.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

9.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do Contratante, mediante termo próprio, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - À CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto o Município de Baixo Guandu;
- d) Declaração de inidoneidade.

10.2 - Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto deste, em desacordo com as especificações constantes, no presente instrumento;
- b) Causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- c) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;
- d) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- f) Descumprir quaisquer obrigações licitatórias / contratuais;
- g) Se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.

10.3 - Ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

10.4 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar com o Município de Baixo Guandu, pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.

10.5 - Quando o objeto deste contrato não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a sua suspensão será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.



**MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

10.6 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

10.7 - A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

10.8 - Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a CONTRATADA, justificando a medida.

10.9 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas junto a Secretaria Municipal de Finanças, dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias ininterruptos, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

10.10 - Poderá, ainda, a CONTRATADA, a juízo do CONTRATANTE, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1 - Constituem motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- d) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- e) A subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- f) Atraso superior a 05 (cinco) dias na entrega do objeto contratual;
- g) Por conveniência da Administração Municipal.

11.2 - A rescisão amigável pelo CONTRATANTE deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

11.3 - No caso de rescisão amigável do contrato por razões de interesse do serviço público, será a CONTRATADA ressarcida dos prejuízos causados, regularmente comprovados que houver sofrido.

11.4 - A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato do Prefeito Municipal de Baixo Guandu.

11.5 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do CONTRATANTE, a rescisão importará em:

- a) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;
- b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devido, quando houver.

11.6 - No caso de rescisão contratual pelos motivos acima expostos, cessarão automaticamente todas as atividades relativas ao fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1 - O CONTRATANTE é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



**MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 - Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Baixo Guandu-ES, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir do presente contrato.

Estando assim devidamente contratados firmam o presente que é lavrado em 02 (duas) vias para um só fim e efeito.

Baixo Guandu - ES, 12 de Setembro de 2022.

CONTRATANTE:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU/ES**

CONTRATADA:

**ARITUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ Nº 01.712.282/0001-12**

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I
CONTRATO Nº 047/2022

ARITUR - TRANSPORTE E TURISMO LTDA

CNPJ 01.712.282/0001-12

Endereço: Av. SILVIO AVIDOS, 1355 - SÃO SILVANO - COLATINA - ES - CEP: 29703-100

Contato 2737225547 ariturismo@bol.com.br

Item	Descrição	Und	Quant	V. Unitário	V. Total
02	VEICULO TIPO ONIBUS, IFES / CAMPUS DE COLATINA / COLATINA/ES, TURNO MATUTINO veículo tipo ônibus com fabricação a partir do ano de 2010 e ar condicionado, com capacidade mínima de 44 passageiros sentados, para atender diariamente a rota: saindo do bairro sapucaia e passando pelos bairros: mauá / centro / são José / mascarenhas – baixo guandu/es a sede do ifes - campus de colatina - colatina/es, com o total de 118 km diários ida e volta, no turno matutino no período de 200 (duzentos) dias letivos. (118 km x 200 (duzentos) dias x 1 (um) ônibus = 23.600 km). deverá possuir cadastro/autorização na companhia estadual de transportes coletivos de passageiros do estado do espírito santo - ceturb-es.	Km	23.600	9,28	219.008,00
04	VEICULO TIPO ONIBUS, IFES / CAMPUS DE COLATINA / COLATINA/ES, TURNO NOTURNO veículo tipo ônibus com fabricação a partir do ano de 2010 e ar condicionado, com capacidade mínima de 44 passageiros sentados, para atender diariamente a rota: saindo do bairro sapucaia e passando pelos bairros: mauá / centro / são José / mascarenhas – baixo guandu/es a sede do ifes - campus de colatina - colatina/es, com o total de 118 km diários ida e volta, no turno matutino no período de 200 (duzentos) dias letivos. (118 km x 200 (duzentos) dias x 1 (um) ônibus = 23.600 km). deverá possuir cadastro/autorização na companhia estadual de transportes coletivos de passageiros do estado do espírito santo - ceturb-es.	Km	23.600	9,28	219.008,00
TOTAL GERAL					438.016,00

Contrato**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESUMO CONTRATO Nº 023/2022****PROC. Nº 5466/2022****PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2022**

FUND. LEGAL: LEI 8.666/93 e 10.520/02

OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de cestas básicas destinados às famílias residentes do Município de Baixo Guandu-ES que se encontram em situação de vulnerabilidade social e econômica, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação.

CONTRATADA: WP COMERCIO LTDA

CNPJ Nº 44.734.415/0001-20

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 190.200,00

VIGENCIA: 12 MESES

Baixo Guandu- ES, 09 de setembro de 2022.

Fernanda Mota Gonçalves

Secretária Municipal de Assistência Social

Protocolo 929827**RESUMO DE CONTRATO
Nº 047/2022****PROC. Nº 1.875/2022****PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2022**

OBJETO: contratação de serviço de transporte escolar para atendimento aos alunos residentes no município de Baixo Guandu/ES até a Sede do IFES - Campus Colatina (Matutino e Noturno) através da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADA: ARITUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA

CNPJ Nº 01.712.282/0001-12

VALOR GLOBAL: R\$ 438.016,00

VIGÊNCIA: 12 MESES

Baixo Guandu- ES, 12 de setembro de 2022

Kelly Christina Damasceno Gama

Secretária Municipal de Educação

Protocolo 929974**RESUMO CONTRATO Nº 066/2022****PROC. Nº 3.539/2022****TOMAMA DE PREÇOS Nº 014/2022**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de engenharia e/ou arquitetura para executar a reconstrução do campo society do Estádio Municipal Manoel Carneiro, com emprego de mão-de-obra, insumos, materiais e ferramentas necessários à execução, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

FUND. LEGAL: LEI 8.666/93

CONTRATADA: PLENA ENGENHARIA LTDA

CNPJ Nº 23.472.560/0001-44

VALOR GLOBAL: R\$241.930,84

VIGENCIA: 07 (sete) meses

EXECUÇÃO: 05 (cinco) meses

Baixo Guandu- ES, 12 de setembro de 2022.

LEANDRO RODRIGUES MONTIBELLER

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Protocolo 930051**RESUMO CONTRATO Nº 013/2022****PROC. Nº 4.684/2022****TOMAMA DE PREÇOS Nº 015/2022****FUND. LEGAL: LEI 8.666/93**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de engenharia e/ou arquitetura para executar a restauração do Casarão Madame Albertina com emprego de mão-de-obra, insumos, materiais e ferramentas necessários à execução, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras.

CONTRATADA: ENGECEL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº 17.840.083/0001-20

VALOR GLOBAL: R\$1.457.435,08

VIGENCIA: 10 (dez) meses

EXECUÇÃO: 08 (oito) meses

Baixo Guandu- ES, 12 de setembro de 2022.

FABRÍCIO BENICIO DE BRITO

Secretário Municipal de Obras

Protocolo 930121**RESUMO DE CONTRATO Nº 064/2022****PROCESSO Nº 5.563/2022**

OBJETO: contratação da empresa, visando a apresentação de Show Artístico do TRIO FORROZÃO no dia 24 de SETEMBRO de 2022, na Praça São Pedro, neste Município de Guandu-ES, no valor global de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).

FUND: ART. 25, III LEI 8.666/93

CONTRATADA: ESTRELAR PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ Nº 28.153.395/0001-81

VIGENCIA: 60 DIAS

Baixo Guandu- ES, 12 de setembro de 2022.

MIRIA SOUZA CRUZ

Secretária Municipal de Cultura

Protocolo 930236**CONTRATO Nº 061/2022****PROCESSO Nº 1.632/2022**

Objeto: Contrato de programa para prestação de Serviços de execução do Serviço de Inspeção Municipal - S. I. M. através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

FUND: artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CONTRATADA: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER

CNPJ Nº 09.595.691/0001-98

VALOR: R\$ 22.800,00

VIGENCIA: 12 MESES

Baixo Guandu- ES, 12 de setembro de 2022.

Cleres de Martins Schwambach

Secretário Municipal de Desenv. Rural e Meio Ambiente

Protocolo 930606**www.amunes.es.gov.br**